



## ESTUDO COMPARATIVO DE PROCEDIMENTOS DE BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO RIO GRANDE DO SUL (2019-2024)

## COMPARATIVE STUDY OF SEARCH AND LOCATION PROCEDURES FOR MISSING CHILDREN AND ADOLESCENTS IN RIO GRANDE DO SUL (2019-2024)

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <i>Recebido em</i>  | 09/04/2025 |
| <i>Aprovado em:</i> | 25/09/2025 |

**Rogério Gesta Leal<sup>1</sup>**  
**Ana Lara Cândido Becker de Carvalho<sup>2</sup>**

### RESUMO

O presente artigo busca tratar dos procedimentos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente nos anos de 2019 a 2024, cotejando-se as práticas de uma delegacia especializada de defesa da criança e do adolescente na cidade de Santa Cruz do Sul-RS com as de uma delegacia municipal do município de Lajeado-RS, ambas no interior do estado brasileiro gaúcho. Para responder como se dá, de forma comparativa, o procedimento que envolve a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente, a partir do cotejamento das condutas realizadas por uma delegacia especializada de Santa Cruz do Sul-RS e a delegacia municipal de Lajeado-RS, levantou-se a hipótese de que existem procedimentos diferenciados e bem delimitados em casos de desaparição de crianças e adolescentes, e que são executados de forma mais adequada nas delegacias especializadas. A primeira parte do artigo descreve a situação de

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pela Universidad Nacional de Buenos Aires. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz (USC). Graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul e da Fundação Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.



desaparecidos civis no estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2019 a 2024 à luz da teoria da proteção integral. A última parte, que responde o problema de pesquisa, analisa comparativamente, os procedimentos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos realizados por uma delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente, em Santa Cruz do Sul-RS, e por uma delegacia municipal, em Lajeado-RS. Conclui-se pela não confirmação da hipótese inicial devido a entraves de ordens institucional, cultural e procedural dos órgãos de segurança pública.

**Palavras-chave:** Adolescente. Criança. Desaparecimento. Teoria da proteção integral.

### ABSTRACT

This article seeks to address the procedures for searching for and locating children and adolescents who went missing between 2019 and 2024, comparing the practices of a specialized police station for the defense of children and adolescents in the city of Santa Cruz do Sul-RS with those of a municipal police station in the municipality of Lajeado-RS, both in the interior of the Brazilian state of Rio Grande do Sul. In order to answer the question of how the procedure for searching for and locating civilly missing children and adolescents is carried out in a comparative way, based on a comparison of the procedures carried out by a specialized police station in Santa Cruz do Sul-RS and the municipal police station in Lajeado-RS, it was hypothesized that there are differentiated and well-defined procedures in cases of missing children and adolescents, which are carried out more adequately in specialized police stations. The first chapter presents the Law of the Child and Adolescent in the light of integral protection, the second chapter describes the situation of civilian missing persons in the state of Rio Grande do Sul, from 2019 to 2024. The final chapter, which answers the research problem, comparatively analyses the procedures for searching for and locating missing children and adolescents carried out by a police station specializing in child and adolescent protection in Santa Cruz do Sul-RS and a municipal police station in Lajeado-RS. The conclusion is that the initial hypothesis was not confirmed due to institutional, cultural and procedural obstacles in the public security agencies.

**Keywords:** Adolescent. Child. Disappearance. Integral protection theory.



## INTRODUÇÃO

O artigo trata dos procedimentos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente nos anos de 2019 a 2024, através do estudo que coteja as práticas de uma delegacia especializada de defesa da criança e do adolescente na cidade de Santa Cruz do Sul-RS com as de uma delegacia municipal do município de Lajeado-RS, ambas situadas no interior do estado brasileiro do Rio Grande do Sul.

O objetivo geral concentra-se no estudo de como se dá o processo de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente, a partir da comparação de procedimentos realizados por uma delegacia especializada em proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, localizada em Santa Cruz do Sul-RS, e por uma delegacia municipal sem a referida característica, situada no município de Lajeado-RS. Especificamente, objetiva-se: descrever a situação de desaparecidos civis no estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2019 a 2024 à luz da teoria da proteção integral; e analisar, comparativamente, os procedimentos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos realizados por uma delegacia especializada em proteção à criança e ao adolescente, em Santa Cruz do Sul-RS, e por uma delegacia municipal, em Lajeado-RS.

Considerando a teoria da proteção integral como sustentáculo das políticas públicas em prol do desenvolvimento de crianças e adolescentes e entendendo que o desaparecimento civil é uma problemática invisibilizada que precisa de pesquisas no âmbito para estruturar políticas e ações para o devido enfrentamento do problema, o problema de pesquisa norteador do artigo é: como se dá, de forma comparativa, o procedimento que envolve a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente, a partir do cotejamento das condutas realizadas por uma delegacia especializada de Santa Cruz do Sul-RS e a delegacia municipal de Lajeado-RS?

Inicialmente, levantou-se a hipótese de que a delegacia especializada na proteção de direitos de crianças e adolescentes de Santa Cruz do Sul-RS possui um protocolo mais sistematizado e procedimentos melhor definidos para a busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, em comparação com a delegacia municipal de Lajeado-RS



que não possui especialização nem para casos que envolvam crianças e adolescentes, nem para casos específicos de desaparecimentos de pessoas – independente da faixa etária.

A relevância da pesquisa justifica-se, essencialmente, na contribuição inédita de dados e de informações acerca da situação de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente no estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2019 a 2024, a partir de uma análise comparativa dos procedimentos adotados por uma delegacia especializada na defesa e na proteção dos direitos da criança e do adolescente e por uma delegacia municipal, a qual é encarregada de investigar diversos tipos de infrações penais, sem uma distinção ou especialização para casos que envolvam violação aos direitos de crianças e adolescentes. O recorte temporal de 2019 a 2024 se dá pela considerável escassez de dados e estatísticas oficiais e/ou sistematizados sobre o desaparecimento civil de crianças e adolescentes – considerando, aqui, tanto o âmbito nacional quanto o território gaúcho. Portanto, se torna oportuno abarcar um espaço de cinco anos para a tentativa de coleta do maior número de dados e informações oficiais, acadêmicas e científicas possíveis.

Quanto ao objeto da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória de natureza teórica, portanto, eminentemente bibliográfica. Nesse sentido, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, artigos e teses sobre o tema, busca-se trazer referencial teórico para compreensão do fenômeno do desaparecimento, suas classificações teóricas e a relação com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Dessa forma, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois coleta dados e informações acerca da quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos e como se dá o processo de busca e de localização destes por uma delegacia especializada, em Santa Cruz do Sul-RS, e por uma delegacia municipal, em Lajeado-RS e, com isso, demonstra a necessidade de tratamento adequado de dados e de informações oficiais sobre os procedimentos realizados por uma delegacia especializada e uma delegacia municipal para analisar o enfrentamento da problemática de desaparecimento civil de crianças e adolescentes por parte dos municípios citados.

O método de abordagem é o dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é realizada



nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental é realizada junto aos seguintes órgãos: legislação federal mediante sítio eletrônico do planalto; legislação estadual e municipal, referente às cidades de Santa Cruz do Sul-RS e Lajeado-RS, nos portais eletrônicos oficiais; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Foram acessados documentos de livre acesso público, disponibilizados na internet. Foram solicitados documentos oficiais à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – sem retorno –, à Delegacia Municipal de Lajeado-RS, à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Santa Cruz do Sul-RS, ao Conselho Tutelar de Lajeado-RS e ao Ministério Público do Rio Grande do Sul – sem retorno –.

## 2. TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E CONTEXTO DO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO RIO GRANDE DO SUL

A partir da construção de um novo ordenamento jurídico após o período ditatorial no Brasil, nos anos de 1964 a 1985, o qual marcou um período significativo de instabilidade constitucional, a qual já ocorria desde a proclamação da República (Ferri, 2020; Lima; Magalhães; Becker, 2020), bem como de graves violações aos direitos humanos, materializou-se o Direito da Criança e do Adolescente como área jurídica independente – não mais atrelada, portanto, a outras esferas cíveis, administrativas e penais (Lima, 2010). Nesse sentido, o Direito da Criança e do Adolescente, após o longo delineamento de políticas, “[...] constitui-se um ramo jurídico próprio dotado de autonomia valorativa, principlógica e normativa” (Custódio; Souza, 2022, p. 14).

A compreensão contemporânea que envolve a socio-proteção absoluta de crianças e adolescentes visando o resguardo de seu desenvolvimento nos múltiplos âmbitos da vivência civilizatória humana – social, comunitário, familiar, escolar, laboral, dentre outros – sustenta-se na teoria da proteção integral (Nascimento, 2018; Souza; Cabral, 2018; Santos; Gussi, 2025). Dessa forma,



[...] as transformações estruturais no universo político consolidadas no encerrar do século XX contrapuseram duas doutrinas de traço forte, denominadas da situação irregular e da proteção integral. Foi a partir desse momento que a teoria da proteção integral tornou-se referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil (Custódio, 2008, p. 22).

A teoria da proteção integral (Custódio, 2009), por conseguinte, é o pilar de amparo e de suporte que norteia as diretrizes principiológicas relacionadas à defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É a teoria da proteção integral, no espectro jurídico brasileiro, que, segundo Santos (2007), traz não apenas a manifestação formal no contexto da normatização legislativa brasileira, mas busca alcançar a efetividade prática do exercício desses direitos assegurados a crianças e adolescentes em todo o território nacional. Desse modo,

[...] a efetividade dos direitos fundamentais passa pela dimensão institucional (objetiva), que é o reconhecimento dessa classe de interesses pelo Estado Democrático de Direito, tornando-se princípios norteadores da ordem política e das relações internacionais do Estado (Hiromoto, 2019, p. 15).

Entender os direitos da criança e do adolescente com robusto suporte teórico – e não meramente doutrinário –, perpassando desde os direitos específicos para o resguardo do desenvolvimento, como o direito de brincar (Lopes, 2018; Prata, 2021; Toni, 2022), aos direitos humanos fundamentais que devem ser assegurados a todos os seres humanos – da mais tenra faixa etária até a mais elevada –, como direito à educação, à moradia, à alimentação, à saúde, ao lazer, à mobilidade urbana, dentre outros, requer a instituição de uma política de Estado, e não de governo, para a proteção e a defesa das crianças e dos adolescentes.

Uma das problemáticas que ferem os múltiplos direitos de crianças e adolescentes é o desaparecimento civil, abrangendo suas diversas causas e inúmeras consequências (Oliveira, 2010). O desaparecimento civil é espécie do gênero desaparecimento, o qual



envolve ramificações como, além do já citado, desaparecimento forçado, desaparecimento político, desaparecimento voluntário, desaparecimento involuntário e a figura do ausente, tratado pelo Código Civil (Brasil, 2002).

Brito (2021), ao dissertar sobre as ambiguidades do amplo conceito de desaparecimento, define brevemente cada espécie citada. Ressalta-se que “[...] a ausência de um marco regulatório brasileiro para iluminar as compreensões acerca do fenômeno [...] termina por dificultar a ação do Estado, da família e da sociedade” (Brito, 2021, p. 25). Desaparecimento, para a legislação civilista, é qualquer pessoa cuja morte é um evento certo – morte presumida, portanto. O Código Civil trata do desaparecimento essencialmente para tutelar o âmbito patrimonial do ausente – desaparecido.

O desaparecimento voluntário caracteriza-se quando a pessoa sai voluntariamente sem avisar, e isso pode acontecer por diversos motivos, como desentendimentos, medo, dor, planos de vida diferentes e outros conflitos. Desaparecimento involuntário é quando a pessoa é afastada de sua rotina diária devido a um evento fora de seu controle como um acidente, um problema de saúde, ou um desastre natural. Desaparecimento forçado, diferentemente, ocorre quando outras pessoas são expulsas sem o seu consentimento – por exemplo, sequestro – ou quando a conduta do próprio Estado leva à sua expulsão (Carneiro, 2022; Prefeitura de São Paulo, 2023).

O desaparecimento político é um fenômeno que, no Brasil, é caracterizado como o conjunto de pessoas as quais desapareceram no período ditatorial – de 1964 a 1985 – por não se encaixarem no molde cívico-militar imposto pelo regime ou por burlarem as regras e as leis arbitrárias que vigoravam na época com vistas a lutar pela democracia (Lerner, 2018). Salgado e Souza (2020, p. 16) refletem que o desaparecimento social ocorrido no período ditatorial é uma forma de macropolítica da memória, pois

[...] as ressonâncias das vozes passadas que vibram no presente e que, no caso específico da ditadura militar, ainda gritam por justiça, não se trata apenas aquela das indenizações pessoais pelos danos causados, mas pela memória do trágico que jamais pode ser repetido, banalizado, muito menos aclamado.



Finalmente, desaparecimento civil figura-se como a situação em que

[...] a pessoa que sai de um determinado ambiente de convivência familiar ou de algum grupo de referência emocional-afetiva para realizar alguma atividade habitual e não retorna, sem qualquer anúncio direto ou indireto de sua intenção de partir. Com isto, interrompe sua trajetória cotidiana de ir e vir, além da convivência com os seus familiares e conhecidos. Sem motivo aparente, some sem deixar vestígio (Oliveira, 2010, p. 46).

Desse modo, o que caracteriza o desaparecimento civil é o fato de que, inicialmente, não se saber o que houve para acarretar no rompimento abrupto e repentino da criança ou do adolescente de seu convívio sociocomunitário, familiar e escolar. A criança ou o adolescente some e não se sabe nada, não se viu nada, não se ouviu nada.

A essência do desaparecimento civil é o fato de não ser considerado ato de violência – mesmo que devesse, pois até desaparecimentos voluntários podem possuir, em suas raízes, violações físicas, psíquicas, espirituais e/ou sexuais em ambiente intrafamiliar e/ou extrafamiliar (Carneiro, 2022) – e, desse modo, não é, a princípio, um tipo penal, configurando-se como fato atípico pelas forças de segurança pública (Ferreira, 2013). Isso significa que a origem da notificação oficial de desaparecimento ocorre com o registro de Boletim de Ocorrência – BO, realizado de forma presencial ou *online* nas Delegacias, mas este registro formal não significa, necessariamente, a abertura de um procedimento investigativo, já que desaparecer – a priori – não é crime.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a partir dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2019 a 2024 – que trazem dados do ano anterior à sua publicação –, em números absolutos, 359.421 pessoas – 17,7% da população total do Brasil – desapareceram em todas as unidades da federação, no período (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025).



A partir desse dado, não é possível identificar quantas dessas pessoas são crianças e adolescentes, visto que os Anuários não discriminam faixa etária, gênero, cor de pele, escolaridade, dentre outras características do desaparecido, limitando-se a uma única tabela dentre o documento discriminando, de forma numérica, os números relativos e as porcentagens relacionadas às pessoas desaparecidas nos Estados brasileiros e no Distrito Federal. Apenas com a inicial integralização do sítio eletrônico da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas – lei federal nº 13.812/2019 – no ano de 2024, é possível consultar a quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, nas regiões brasileiras e por unidade da federação, mediante filtragem da faixa etária. No mesmo ano, foram liberados os relatórios estatísticos anuais de pessoas desaparecidas e localizadas dos anos de 2019 a 2021 e dos anos de 2022 a 2023, e um relatório específico de desaparecimento e localização de crianças e adolescentes também de 2022 a 2023, permitindo um melhor conhecimento quantitativo sistematizado acerca do fenômeno com parâmetros nacional, regional, distrital e estadual (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024a; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024c).

A partir disso, é possível saber que, em 2024, das 73.319 pessoas desaparecidas no Brasil, 20.030 são crianças e adolescentes, representando uma variação de 7,65% em relação a 2023 e uma média de 60 desaparecimentos diários. Considerando números relativos, 10,28 crianças e adolescentes desapareceram no País por 100 mil habitantes. Do número total, 12.431 dos desaparecimentos são de meninas e 7.501 são de meninos. Em 98 registros o sexo da criança ou adolescente desaparecido não foi informado (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025). Na região Sul, 5.814 crianças e adolescentes desapareceram, 8% do total de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil, sendo 3.386 meninas e 2.427 meninos. Seguindo os padrões dos anos anteriores, os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul formam a segunda região brasileira com maior número de desaparecimento.

Destes estados, o Rio Grande do Sul segue sendo o estado com maior número de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, com 2.736 desaparecidos de 0 a 17



anos - 47,1% do total de desaparecidos da Região. Com uma média diária de 8 desaparecimentos, os números relativos trazem uma taxa de 26,58 crianças e adolescentes gaúchos desaparecidos por 100 mil habitantes. Dos 2.736 desaparecidos, 1.502 são meninas (54,9%) e 1.234 são meninos (45,2%) (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025).

Retornando aos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos Anuários consultados dos anos de 2020, 2021 e 2022, há a mesma nota técnica sobre a tabela de pessoas desaparecidas.

as informações sobre pessoas localizadas foram fornecidas pelas UFs. No entanto, não foi possível apurar como o registro é realizado: qual o documento de base (por exemplo, Boletim de Ocorrência); se diz respeito a pessoas localizadas vivas ou mortas; se o encontro está ou não vinculado a eventos de desaparecimento previamente reportados; a que ano se refere o desaparecimento eventualmente antes reportado, ou seja, em que ano essa pessoa foi dada como desaparecida. Assim, os registros de pessoas localizadas [...] não correspondem necessariamente aos casos de pessoas desaparecidas registrados no mesmo (Anuário de Segurança Pública, 2020, p. 96; Anuário de Segurança Pública, 2021, p. 69; Anuário de Segurança Pública, 2022, p. 71).

Nesse sentido, percebe-se o descompasso de informações e confusão de números, pois até entre os Anuários há divergência nos números absolutos de pessoas desaparecidas. Além disso, é possível dizer que o número de pessoas desaparecidas é superior ao relatado formalmente, devido ao fenômeno da subnotificação que, de acordo com Oliveira (2012), ocorre por múltiplos fatores como: a cultura policial de, por vezes, tratar o desaparecimento como 'caso de família' ou como situação que deve ser resolvida pela Assistência Social (Ferreira, 2015); o retorno da pessoa desaparecida; ou a localização do desaparecido – com vida ou sem – por amigos e/ou familiares.

Segundo o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – Sinalid, alimentado pelos Ministérios Públicos estaduais mediante os Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID de cada unidade da federação, há 3.515 crianças desaparecidas e 23.220 adolescentes desaparecidos no Brasil (Sistema



Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, 2023). Os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos não possuem fonte temporal, portanto, infere-se que no mês de outubro do ano de 2023, estes sejam os números reportados pelos Ministérios Públicos estaduais a partir dos Boletins de Ocorrência registrados. Considerando que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos foi integralizado em 2018, há a hipótese de que estes números citados sejam de 2018 até o momento. Portanto, não é possível consultar números e porcentagens a partir de um recorte temporal específico.

Apesar de ser possível consultar os dados de crianças e adolescentes desaparecidos por unidade da federação, o Rio Grande do Sul, segundo o Ministério Público do Rio Grande do Sul, que alimenta o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos a nível estadual e que, por sua vez, integra a base de dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, não registrou nenhum desaparecimento nas faixas etárias de 0 a 17 anos – registros estes baseados apenas em comunicações formais às forças de segurança pública, ou seja, Boletins de Ocorrência.

Essa informação difere diametralmente dos dados disponibilizados pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul que, em seu sítio eletrônico, informa que, de 01/01/2019 até 31/12/2024, 118 crianças e 715 adolescentes desapareceram – e seguem com o paradeiro desconhecido, pois, se localizados, suas informações são retiradas do sítio eletrônico (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, 2025). As informações da Polícia Civil são demonstradas através do registro de Boletim de Ocorrência notificando o desaparecimento, e esta fonte formal é, também, a base dos dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

A informação, no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, de que não há crianças e adolescentes desaparecidos no estado gaúcho e os dados da Polícia Civil, além de conflitarem entre si, divergem do levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) através do Mapa dos Desaparecidos no Brasil o qual informa que, apenas nos anos de 2019 a 2021, há 644 crianças – 0 a 11 anos



– desaparecidas e 8.563 adolescentes – 12 a 17 anos – cujo paradeiro é desconhecido no Rio Grande do Sul.

### **3. POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL ACERCA DO DESAPARECIMENTO E ESTUDO COMPARATIVO TÉCNICO-PROCEDIMENTAL DAS DELEGACIAS DE LAJEADO-RS E SANTA CRUZ DO SUL-RS**

A Lei nº 13.182/2019 institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas buscando dar uma definição do que é uma pessoa desaparecida – todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas (Brasil, 2019) – e estabelece diretrizes técnicas e organizacionais para integralizar, a nível nacional, procedimentos para sistematizar e localizar pessoas cujo paradeiro é desconhecido. Apesar de ser um conceito demasiadamente amplo na visão do Mapa dos Desaparecidos no Brasil (Fórum de Segurança Pública, 2023, p. 40), é o primeiro a, de fato, avançar na legislação brasileira no que tange à definição jurídica – fundamental para a formulação de políticas e ações efetivas para o enfrentamento da problemática.

Há também a previsão de criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que tem por objetivo, conforme o art. 5º da Lei, implementar e dar suporte à política de busca e de localização de desaparecidos (Brasil, 2019). Segundo os parâmetros designados pela Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, ao ser comunicada sobre o desaparecimento de uma pessoa, a autoridade do órgão de segurança pública, em observância às diretrizes elaboradas pela autoridade central, adotará todas as providências visando à sua localização, comunicará o fato às demais autoridades competentes e incluirá as informações no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Tratando-se de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.812/2019 dispõe que o desaparecimento destes será comunicado ao Conselho Tutelar e a autoridade responsável por registrar o Boletim de Ocorrência deve alertar ao comunicante a necessidade de informar o reaparecimento ou retorno da criança ou do adolescente desaparecido.



Além disso, as investigações sobre o desaparecimento serão realizadas até a efetiva localização da pessoa (Brasil, 2019). Estas investigações serão realizadas imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação da criança ou do adolescente desaparecidos (Brasil, 1990; Brasil, 2005). Alchuffi (2021, p. 50) destaca que a comunicação imediata do desaparecimento de crianças ou adolescentes aos demais órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento de locais em que há transporte de cargas e de pessoas é fundamental, pois o rápido diálogo entre os órgãos e instituições proporciona “[...] o auxílio nas buscas e é estabelecida uma maior eficiência nas técnicas de busca diante dos desaparecimentos, evitando maiores traslados dessas crianças e adolescentes”.

Com relação ao Rio Grande do Sul, o Corpo de Bombeiros Militar – CBM possui instruções normativas e técnicas para conceituar, regular e padronizar todas as condutas de segurança e as ações das operações de busca, salvamento e resgate no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS. Através das Instruções Técnicas nº 010/AODC-GCG, nº 011/AODC-GCG e nº 008/AODC-GCG<sup>3</sup> – a primeira, de 2021, e as duas últimas, de 2020 – há a uniformização de procedimentos para o auxílio necessário na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

A Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, em contato, explica que, quando o Corpo de Bombeiros Militar é acionado para encontro de pessoas desaparecidas, atua com o emprego das guarnições de serviço do quartel mais próximo ao local do desaparecimento e, quando necessário, mobiliza o serviço especializado de cinotecnia<sup>4</sup>, mergulho e apoio de aeronaves, para realizar as operações de busca,

<sup>3</sup> As instruções técnicas foram disponibilizadas como arquivo PDF em resposta à solicitação de informações feita via da Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 49.111/2012 – que permite o pedido de acesso à informação e/ou documento público para o Executivo Estadual através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI. Ao responder a solicitação, foram anexadas as três instruções técnicas citadas, as quais não foram localizadas para consulta pública na internet.

<sup>4</sup> Segundo a Portaria nº 15/CBMRS/2019, também fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul em resposta a solicitação de informações e que também não foi localizada para consulta pública via internet, a cinotecnia é instituída por meio do emprego de binômios para operações de busca a



salvamento e resgate. O acionamento para atendimento desse tipo de ocorrência se dá por meio do número de emergência 193 ou por solicitação de apoio a alguma instituição vinculada à Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul ou a outros órgãos que requeiram<sup>5</sup>.

A iminente busca pela criança ou adolescente desaparecidos precisou ser legalmente explicitada em norma própria – Lei nº 11.259/2005, que adiciona a busca imediata ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) – para minar a, ainda existente, cultura policial que protela o registro do desaparecimento em 24 ou 48 horas.

Em âmbito estatal, o Rio Grande do Sul instituiu a Política Estadual Sobre Pessoas Desaparecidas no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei nº 14.682/2015. O fim primordial dessa política é “[...] auxiliar na prevenção, localização, acolhimento e assistência às pessoas desaparecidas e a seus familiares” (Rio Grande do Sul, 2015).

As diretrizes da Lei Estadual nº 14.682/2015 são: o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados à prevenção, diagnóstico, localização, acolhimento e assistência à pessoa desaparecida e a seus familiares; a implantação de medidas que reduzam as situações de desaparecimento de pessoas; o estímulo ao desenvolvimento e à qualificação de programas e ações de educação, inteligência, desenvolvimento científico e tecnológico na elucidação das circunstâncias do desaparecimento, na busca e localização da pessoa desaparecida; e a promoção de meios de acesso rápido da população a informações sobre prevenção ao desaparecimento, bem como sobre os casos em andamento e os instrumentos pelos quais a sociedade pode auxiliar na localização (Rio Grande do Sul, 2015).

Seus objetivos são: dotar os órgãos públicos de segurança de meios adequados para o trabalho de investigação e de busca da pessoa desaparecida; contribuir para a existência

---

pessoas ou corpos, em áreas rurais ou urbanas e outras operações de segurança pública no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

<sup>5</sup> O contato se deu mediante solicitação nº 3817116/0168, de março de 2024, com amparo pela Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 49.111/2012 – que permite o pedido de acesso à informação e/ou documento público para o Executivo Estadual através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI. Ao solicitar informações mediante a ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública e da Casa Civil, houve a resposta transcrita.



de uma cultura de prevenção e busca da pessoa desaparecida; qualificar e capacitar profissionais para o atendimento de pessoas desaparecidas e de seus familiares; desenvolver campanhas com o objetivo de orientar a população sobre cuidados necessários para a prevenção da ocorrência de desaparecimento de pessoas, bem como sobre os mecanismos pelos quais a sociedade pode auxiliar na elucidação do caso; e instituir o Comitê Estadual Sobre Pessoas Desaparecidas, com participação da sociedade civil e dos Poderes do Estado, União e municípios no intuito de planejar, executar e monitorar ações e programas em consonância com as diretrizes da referida Lei (Rio Grande do Sul, 2015).

As Delegacias, especializadas ou não, são o ponto de partida para o recebimento oficial de notificação do desaparecimento de crianças e adolescentes (Alchuffi, 2021). Em contato preliminar com a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul<sup>6</sup>, foi informado que não há dados relativos ao desaparecimento de crianças ou adolescentes no município de Lajeado, que não possui Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes – DPCA. O Conselho Tutelar de Lajeado, em contato inicial<sup>7</sup>, também informou não haver casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes no período solicitado – 2019 a 2024. Entretanto, o sítio eletrônico da Polícia Civil do Rio Grande do Sul indica que há quatro adolescentes, em Lajeado, cujo paradeiro é desconhecido.

Nesse sentido, constata-se a desconexão e o descompasso de informações entre as instituições relacionadas à segurança pública gaúcha. Apesar de a Lei nº 13.812/2019 determinar a sinergia de forças federais e estaduais para cruzar informações sobre desaparecidos (Brasil, 2019), ainda é possível observar obstáculos significativos no próprio território do Rio Grande do Sul, onde não há, aparentemente, compartilhamento de informações oficiais entre os órgãos. Nos dados estatísticos do observatório de

<sup>6</sup> O contato se deu mediante solicitação nº 4518901/0168, de junho de 2024, com amparo pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 49.111/2012 – que permite o pedido de acesso à informação e/ou documento público para o Executivo Estadual através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI. Nesse sentido, foram solicitadas informações sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no período de 2019 a 2024 nos municípios de Lajeado e de Santa Cruz do Sul, bem como os procedimentos de busca e de localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

<sup>7</sup> O contato foi realizado por e-mail devido às enchentes no período de maio de 2024 que inviabilizaram o contato presencial com a instituição.



segurança pública, realizado pela Secretaria de Segurança Pública gaúcha, não há qualquer menção ao desaparecimento de pessoas (Rio Grande do Sul, *online*).

Quanto às ações procedimentais da Delegacia de Polícia de Lajeado, foi informado que após o registro do Boletim de Ocorrência, há uma análise preliminar do caso e o envio deste à Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes mais próxima para suporte procedural. Após isso, a depender da avaliação feita pelos agentes de polícia, há uma investigação para tentar localizar a criança ou o adolescente desaparecido. Isso mostra consonância com o que foi apurado pelo Mapa de Desaparecidos do Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 18), pois

[...] quando um desaparecimento acontece, a sequência normal seria o denunciante fazer o Boletim de Ocorrência e a apuração se iniciar na respectiva delegacia, com encaminhamento à especializada. O problema é que o encaminhamento do registro nem sempre acontece, especialmente se a comunicação com delegacia da capital do estado, que é a especializada, não for frutífera. Nos casos em que a comunicação é feita a especializada não vai, necessariamente, interferir na investigação. A distância entre a ocorrência do fato e a delegacia especializada é um fator decisivo para que ela tome as rédeas da investigação, considerando que a especializada, na maior parte dos casos, tem circunscrição apenas na capital. Em uma cidade de pequeno porte, por exemplo, os responsáveis pela busca normalmente dispõem de pouca ou nenhuma experiência nesse tipo de investigação.

Além disso, prioriza-se a busca imediata por crianças, enquanto a procura investigativa por adolescentes se dá em um ritmo mais lento pela crença de que o adolescente fugiu de casa ou saiu e não avisou aos responsáveis e volta em breve – apesar do art. 208, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente explicitar a necessidade de busca imediata por crianças e adolescentes desaparecidos, independentemente do motivo ou da circunstância do desaparecimento (Brasil, 1990; Brasil, 2005; Rodrigues, 2021).

O município mais próximo de Lajeado, que possui Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes, é o de Santa Cruz do Sul, que fica a aproximadamente 61 quilômetros de



distância. A Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul informou, em contato, que, em termos procedimentais, não foi possível saber se, entre as delegacias comuns e as especializadas, no que tange à busca de desaparecidos, há ações procedimentais distintas.

Em deslocamento ao município de Santa Cruz do Sul, ocorrido nos meses de março a novembro de 2024, ficou constatado que a Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes funciona apenas de segunda a sexta, nos horários das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, não possuindo regime de plantão noturno ou aos fins de semana, mesmo que sextas e sábados sejam os dias em que ocorrem o maior número de desaparecimento de pessoas, concentrando “[...] mais de 30% dos registros” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 33) em todo o Brasil.

Nesse sentido, se um desaparecimento de criança ou de adolescente ocorre na sexta à noite ou no fim de semana, o Boletim de Ocorrência deve ser realizado na Delegacia não especializada, gerando a comunicação à delegacia especializada apenas na segunda-feira. Se não houver investigação preliminar da Delegacia não especializada, as cruciais primeiras horas do desaparecimento – fundamentais para maior chance de localização (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2020) – são desperdiçadas. Os procedimentos técnico-operacionais de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos da delegacia especializada de Santa Cruz do Sul, ao contrário do que se pensou na hipótese inicial, são iguais aos descritos pela delegacia municipal de Lajeado<sup>8</sup>. Não há, portanto, protocolos organizados e bem definidos sobre os processos adequados a serem usados no período de buscas e o que fazer a partir da localização – se há viabilidade de retorno à convivência familiar, por exemplo.

Entretanto, devido à desconexão de informações e dados entre os órgãos, é possível que a Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes de Santa Cruz do Sul possua procedimentos próprios – assim como outras delegacias protetivas à infância e à adolescência no Brasil, as quais possuem processos investigatórios específicos para

<sup>8</sup> Esta informação foi obtida mediante solicitação nº 4981898/0168, de novembro de 2024, com amparo pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 49.111/2012 – que permite o pedido de acesso à informação e/ou documento público para o Executivo Estadual através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI.



desaparecimentos de pessoas de 0 a 17 anos, a exemplo do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas da Polícia Civil do Paraná –, mas estes, se existentes, não foram localizados mediante consulta pública ou disponibilizados quando solicitados formalmente à instituição e à Secretaria de Segurança Pública gaúcha.

Preliminarmente, não foi possível obter presencialmente informações de como se dá o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia para Crianças e Adolescentes de Santa Cruz do Sul-RS e se há acolhimento psicológico e/ou socioassistencial aos familiares de crianças e adolescentes desaparecidos, tampouco se há a comunicação do fato para os demais agentes do Sistema de Garantias de Direitos, como o Conselho Tutelar do município e o Ministério Público. Segundo o sítio eletrônico da Polícia Civil, entre 2019 a 2024 em Santa Cruz do Sul-RS, desapareceram uma criança e três adolescentes.

A partir do contato com a Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul, que repassou as informações dadas pela Delegacia de Santa Cruz do Sul<sup>9</sup>, constatou-se que o registro de ocorrência de desaparição de criança e/ou adolescente é o mesmo de qualquer outro fato – típico ou não – sem, por vezes, detalhar características essenciais da criança ou adolescente, como roupas que estava usando na última vez que foi visto/a, cor de pele, possíveis cicatrizes ou marcas diferenciais, cor de cabelo, cor dos olhos, dentre outros. Além disso, obteve-se a informação de que não há, no âmbito da delegacia, atendimento especializado psicológico ou socioassistencial para os comunicantes da desaparição nem no momento do registro da ocorrência, nem durante os procedimentos de busca – quando ocorrem – e nem após a localização.

Como, em tese, as informações de crianças e adolescentes desaparecidos constam no sítio eletrônico da Polícia Civil gaúcha até sua localização ou comunicação de retorno pela família, infere-se que as crianças e os adolescentes de Lajeado-RS e de Santa Cruz do Sul-RS seguem desaparecidos, suas famílias seguem vivendo com suas ausências

<sup>9</sup> O contato se deu mediante solicitação nº 4981898/0168, de novembro de 2024, com amparo pela Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto nº 49.111/2012 – que permite o pedido de acesso à informação e/ou documento público para o Executivo Estadual através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI.



permanentes e os procedimentos adotados pelas forças de segurança gaúcha demonstram as fragilidades de uma política ainda em construção, que necessita de articulações intersetoriais, tecnologias, bancos de dados e informações acessíveis às autoridades policiais, além de qualificação dos profissionais de segurança pública, uniformização procedural, dentre outros.

## CONCLUSÕES

O artigo tratou dos procedimentos de busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente nos anos de 2019 a 2024, através do estudo que coteja as práticas de uma delegacia especializada de defesa da criança e do adolescente na cidade de Santa Cruz do Sul-RS com as de uma delegacia municipal do município de Lajeado-RS, ambas situadas no interior do estado brasileiro do Rio Grande do Sul.

O problema de pesquisa norteador do artigo foi: como se dá, de forma comparativa, o procedimento que envolve a busca e a localização de crianças e adolescentes desaparecidos civilmente, a partir do cotejamento das condutas realizadas por uma delegacia especializada de Santa Cruz do Sul-RS e a delegacia municipal de Lajeado-RS? A hipótese inicial foi a de que a delegacia especializada na proteção de direitos de crianças e adolescentes de Santa Cruz do Sul-RS possui um protocolo mais sistematizado e procedimentos melhor definidos para a busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, em comparação com a delegacia municipal de Lajeado-RS que não possui especialização nem para casos que envolvam crianças e adolescentes, nem para casos específicos de desaparecimentos de pessoas – independente da faixa etária.

A hipótese, entretanto, não se confirmou. Em âmbito nacional, com a recente Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, ainda não há protocolos e procedimentos uniformes e delineados acerca da atuação dos agentes de segurança pública nos atos de busca e localização de crianças e adolescentes. Isso se reflete no estado gaúcho na medida em que a delegacia especializada na proteção da infância e da adolescência de Santa Cruz do Sul não possui processos, protocolos e procedimentos técnico-operacionais bem



definidos de gestão de dados e de comunicação interinstitucional em casos de desaparição de crianças e adolescentes, o que reflete na perpetuação do fenômeno do desaparecimento – consequência e, ao mesmo tempo, agente causador de violações cíclicas de direitos.

Além de estrutura própria, com profissionais da psicologia e da assistência social, é preciso treinamento específico dos agentes de segurança pública para atendimento e relacionamento humanizado com os comunicantes do desaparecimento – geralmente familiares – e para realizar as buscas e a localização sem concepções pré-concebidas acerca do desaparecido, algo que usualmente é um fator que dificulta as investigações. Sem protocolos e diretrizes definidas de como agir e com quais instrumentos agir, a proteção integral de crianças e adolescentes gaúchos é ferida através do desaparecimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCHUFFI, Flávia Martins. *Um estudo sobre o olhar dos agentes de segurança pública e assistencial do Estado de Goiás sobre o desaparecimento na infância e juventude*. 2021. 104 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11570>. Acesso em: 01 mar. 2025

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005*. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11259.htm). Acesso em: 01 mar. 2025.



BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019*. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm). Acesso em: 04 mar. 2025.

BRITO, Simone Pereira. *Desaparecimento de crianças e adolescentes: a (in)visibilidade nas políticas públicas no estado do Tocantins*. 2021. 112 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11514807](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11514807). Acesso em: 04 mar. 2025.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. *Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado*. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30904>. Acesso em: 05 mar. 2025.

COMITÊ Internacional da Cruz Vermelha. *Pessoas desaparecidas no Brasil: o trabalho do CICV*, 2020. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/pessoasdesaparecidas-brasil>. Acesso em: 05 mar. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. 1. ed. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, 30 jan. 2008. DOI: <https://doi.org/10.17058/rduunisc.v0i29.657>. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 05 mar. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Fundamentos do Sistema de Garantias de Direitos no contexto de políticas sociais públicas para crianças e adolescentes. In: Andre Viana Custodio; Ismael Francisco de Souza. (Org.). *Sistema de Garantias de Direitos: proteção fundamental para crianças, adolescentes e jovens*. 1. ed. Criciúma: Belcanto, 2022, v. 1, p. 12-23.



ESTADO do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. *Lei nº 14.682, de 22 de janeiro de 2015*. Institui a Política Estadual Sobre Pessoas Desaparecidas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14682-2015-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-sobre-pessoas-desaparecidas-no-estado-do-rio-grande-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ESTADO do Rio Grande do Sul. Secretaria de Segurança Pública. *Dados Estatísticos do Observatório de Segurança Pública*, [s.d.]. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=931>. Acesso em: 07 mar. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. *Anuário Antropológico* [online], v. 38, n. 1, p. 191-216, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/426>. Acesso em: 07 mar. 2025.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FERRI, Marilda de Souza. *Memórias da ditadura: redes de solidariedade e a luta pela democracia*. 2020. 144 p. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica de Salvador, Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, 2020. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10017060](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10017060). Acesso em: 07 mar. 2025.

FÍGARO-GARCIA, Cláudia. *Uma proposta de prática psicológica para casos de desaparecimento de crianças e adolescentes*. 2010. 249 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-26072010-123243/pt-br.php>. Acesso em: 07 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>. Acesso em: 08 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>. Acesso em: 08 mar. 2025.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-16/>. Acesso em 08 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 08 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 08 mar. 2025.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. *Mapa dos desaparecidos no Brasil*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/). Acesso em: 08 mar. 2025.

GATTAS, Gilka Jorge Figaro, FIGARO-GARCIA, Claudia; FRIDMAN, Cintia. *Projeto Caminho de Volta: Dados sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo* [online]. São Paulo: Edição do Autor, 2011. Disponível em: <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

HIROMOTO, Carolina Magnani. *A proteção integral da primeira infância como instrumento asseguratório do direito ao desenvolvimento*. 2019. 143 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22907>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LERNER, Daniel Josef. *Epaminondas Gomes de Oliveira, desaparecido político brasileiro: estudo de caso*. 2018. 353 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32229>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LIMA, Fernanda da Silva. *A Proteção integral de crianças e adolescentes negros: um estudo do sistema de garantia de direitos para a promoção da igualdade racial no Brasil*. 2010. 320 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93741>. Acesso em: 10 mar. 2025.



LIMA, Renata Albuquerque; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe; BECKER, Ana Lara Cândido. A histórica instabilidade constitucional brasileira e o papel da hermenêutica na interpretação razoável dos princípios. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Belo Horizonte, v. 27, p. 53-71, 2020. Disponível em: <http://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/182>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LOPES, Mary Stela Sakamoto. *O direito de aprendizagem e do brincar nos anos iniciais do ensino fundamental: formação lúdica docente*. 2018. 107 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências, Bauru, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/153507>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Dados da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/politica-nacional>. Acesso em: 09 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas e localizadas*: ano-base - 2022 e 2023. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de-pessoas-desaparecidas-e-localizadas.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas*: período: 2019 a 2021. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/desaparecidos/relatorio-estatistico-anual-pessoas-desaparecidas-2019\\_2021.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/desaparecidos/relatorio-estatistico-anual-pessoas-desaparecidas-2019_2021.pdf). Acesso em: 15 mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Relatório estatístico anual de crianças desaparecidas e localizadas* - ano-base: 2022. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/relatorio-estatistico-anual-de-criancas-desaparecidas-e-localizadas-ano-base-2022.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.



NASCIMENTO, José Almir do. *A educação como dispositivo de proteção integral à criança e ao adolescente: um discurso de qualidade*. 2018. 376 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/30010>. Acesso em: 11 mar. 2025.

NEUMANN, Marcelo Moreira. *O desaparecimento de crianças e adolescentes*. 2010. 138 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/18048>. Acesso em: 11 mar. 2025.

OLIVEIRA, Dijaci David de. Desaparecidos civis: transformando os desaparecimentos de pessoas em um problema de segurança pública. In: Paulo Sérgio Pinheiro; Regina Pahim Pinto. (Org.). *Acesso aos direitos sociais: infância, saúde, educação, trabalho*. 1. ed. v.1. São Paulo: Editora Contexto, 2010. cap. 2, p. 45-63.

OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Ellen Cristina. *Cadê você*. 1. ed. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, 1999.

OLIVEIRA, Dijaci David de. *O desaparecimento de pessoas no Brasil*. 1. ed. Goiânia: Editora Cânone, 2012.

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. *Desaparecidos*, 2025. Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/desaparecidos>. Acesso em: 10 mar. 2025.

PRATA, Welton de Araújo. *O brincar na Educação Infantil em uma escola do campo no Município de Humaitá-AM*. 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Humanidades) – Universidade Federal do Amazonas, Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades, Manaus, 2021. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8338>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Direitos Humanos e Cidadania. *Desaparecidos – perguntas frequentes*, 2023. Disponível em: [https://capital.sp.gov.br/web/direitos\\_humanos/w/desaparecidos/perguntas\\_frequentes/254702](https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/desaparecidos/perguntas_frequentes/254702). Acesso em: 13 mar. 2025.

RODRIGUES, Eric Augusto Parente. *Desaparecimento de Pessoas em Belém-Pará*. 2021. 102 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11087510](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11087510). Acesso em: 13 mar. 2025.



SALGADO, Raquel Gonçalves; SOUZA, Leonardo Lemos de. O desaparecimento social das diferenças nas políticas de exceção: vidas e memórias de crianças e mulheres para a reinvenção de uma educação democrática. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 36, p. e75661, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/75561/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SANTOS, Antonio Nacilio Sousa dos; GUSSI, Alcides Fernando. A política, os atores e o desenho institucional – a política pública de defesa da criança e do adolescente e sua reconfiguração institucional a partir dos atores sociais locais. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 88–113, 2025. DOI: 10.25245/rdspp.v10i2.1204. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1204>. Acesso em: 18 mar. 2025.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. *O sistema de garantias de direitos sociais da criança e do adolescente*. 2007. 199 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/90545>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SOUZA, Ismael Francisco de; CABRAL, Johana. Políticas públicas para crianças e adolescentes: uma análise a partir do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 115–151, 2018. DOI: 10.25245/rdspp.v6i1.304. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/304>. Acesso em: 18 mar. 2025.

TONI, Dulcinea Libraga Papalia de. *Trabalho pedagógico multifacetado e a educação infantil na pandemia: uma análise dos movimentos de sentidos*. 2022. 178 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Santa Maria, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/28331>. Acesso em: 13 mar. 2025.